

Processo n.: @REP 19/00729978

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Edital de Concorrência n. CP-124/2019 (Objeto: Concessão do serviço de transporte hidroviário de passageiros no Município

Interessada: Jeniffer Hoepers - ME - Gloriamar Agência de Turismo e Transporte

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 865/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, em face do não atendimento dos requisitos de admissibilidade exigidos no art. 24, §1º, II, da Instrução Normativa n. TC-021/2015 (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 553/2020**).

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 25/2020

Data da sessão n.: 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC